

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2014

A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, CNPJ Nº 02.646.829/0001-91, SEDIADA NA RODOVIA BR 364, KM 04, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, DISTRITO INDUSTRIAL, NESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA DIRETORA-PRESIDENTE, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSO SELETIVO, CONSTITUÍDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº. 003/2014, TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA A SBPC CULTURAL, OBEDECENDO ÀS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

CONVOCATÓRIA/ PROPOSTAS PARA O EVENTO SBPC CULTURAL EM RIO BRANCO**1. DA FINALIDADE**

1.1 Constitui objeto desta convocatória a habilitação e seleção de propostas de atividade artística e cultural para compor a programação do evento SBPC Cultural em rio branco, a ser executada pela FUNDAPE com o Apoio da Diretoria de Arte, Cultura e Integração Comunitária, da Pró-reitoria de Extensão e Cultura e da Assessoria de Eventos da UFAC, no período compreendido entre os dias 22 a 27 de julho de 2014, com a finalidade de promover as apresentações artísticas das categorias listadas no anexo I desta convocatória.

2. DO CALENDÁRIO

Descrição	Datas
Constituição da comissão de avaliação artística	até 10 de julho de 2014
Período de inscrições	até 14 de julho de 2014
Publicação dos aprovados no site (HTTP://FUNDAPE.UFAC.BR)	15 de julho de 2014
Período de Recursos	16 de julho de 2014
Publicação dos Aprovados na página da FUNDAPE	17 de julho de 2014
Publicação da programação da SBPC cultural	17 de julho de 2014

3. DA ORGANIZAÇÃO

3.1 As propostas serão examinadas e avaliadas por uma comissão de avaliação artística composta por um representante da FUNDAPE, um representante da Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UFAC, um representante da Assessoria de Eventos da UFAC e um convidado indicado pela FUNDAPE, para fins da habilitação artística.

3.1.1 A habilitação artística compreende a avaliação dos requisitos previstos no item 6;

3.1.2. As propostas habilitadas artisticamente, desde que preenchidos os requisitos de Habilitação Jurídico Fiscal, serão encaminhadas para contratação de acordo com a programação do evento de que trata esta convocatória.

3.2. A programação deste evento (data, horário, local e roteiro) será feita pela FUNDAPE em parceria com a Diretoria de Arte, Cultura e Integração Comunitária, da Pró-reitoria de Extensão e Cultura e da Assessoria de Eventos da UFAC;

4. DO PROPONENTE

4.1. Poderá participar desta convocatória a pessoa jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins econômicos, devidamente constituída na forma do direito.

4.2. Não poderão participar:

a) Integrantes da comissão de avaliação artística citadas no item 3.1, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau, ou por adoção;

b) Servidores ou empregados da FUNDAPE ou da Diretoria de Arte, Cultura e Integração Comunitária, da Pró-reitoria de Extensão e Cultura e da Assessoria de Eventos da UFAC;

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições para o evento SBPC cultural em rio branco, objeto desta convocatória, deverão ser realizadas no período de 09/07/2014 a 14/07/2014, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14:00 às 18:00 Horas, na sala da FUNDAPE, localizado no Campus Universitário, Rodovia BR 364, km 04, Rio Branco (Bloco da Reitoria, 2º andar, sala da FUNDAPE), Distrito Industrial, CEP: 69.920-193, nesta capital (Telefone: 068 3229 3390 / 3229 1029).



Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino,
Pesquisa e Extensão Universitária no Acre.

5.1.1 Não serão aceitas inscrições enviadas por fax, endereço eletrônico ou qualquer outra forma distinta das especificadas nesta convocatória.

5.1.2 A FUNDAPE não se responsabiliza por documentação entregue em local, data e horário distintos dos fixados nessa convocatória.

5.2 A responsabilidade sobre a entrega dos documentos relativos à inscrição, constante no envelope, será única e exclusiva do proponente, não acarretando o reconhecimento de que a documentação está completa ou plenamente de acordo com o previsto nesta convocatória.

5.3 As propostas deverão ser encaminhadas em envelope lacrado, devendo conter as seguintes informações na parte externa:

Proposta de espetáculo para a SBPC Cultural

DESTINATÁRIO:

Campus Universitário, Rodovia BR 364, km 04, Rio Branco (Bloco da Reitoria, 2º andar, sala da FUNDAPE), Distrito Industrial, CEP: 69.920-193, nesta capital (Telefone: 068 3229 3390 / 3229 1029)

REMETENTE:

NOME DO PROPONENTE: NOME DO ARTISTA/GRUPO:

ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE: TELEFONE DE CONTATO:

5.4 O envelope deverá ser entregue lacrado, contendo a documentação abaixo, sob pena de desclassificação da inscrição:

a) Formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo artista proponente ou seu representante legal, optando pela faixa de cachê prioritária do proponente; b) no caso de grupo artístico, declaração de no mínimo 03 (três) integrantes, informando que determinado integrante do grupo é representante para fins contratuais e de recebimento de cachê; c) histórico e biografia, constando pelo menos 03 (três) fotos de apresentações; d) áudio ou vídeo com apresentação do artista em meio magnético (CD ou DVD); e) matéria de jornal, panfletos de eventos públicos ou outro material que comprove o reconhecimento artístico.

5.4.2 Os artistas que não apresentarem total ou parcialmente os documentos constantes nas alíneas c, d ou e do item 5.4, ou seja, o reconhecimento artístico, deverão

apresentar texto de apresentação sobre a trajetória artística de seus componentes e/ou do grupo.

5.4.3. Não serão aceitas modificações na proposta, nem entrega de materiais adicionais, após o ato da inscrição, tampouco poderão ser alteradas as informações constantes do formulário.

6. DA HABILITAÇÃO ARTÍSTICA

6.1 A habilitação artística, de caráter eliminatório, dar-se-á a partir da análise dos documentos relacionados no item 5.4, como previsto nesta convocatória.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.2.1 Os critérios a serem utilizados para a habilitação artística das atrações escritas são:

a) Histórico profissional: será avaliado o conteúdo apresentado pelo proponente; documentos, material de áudio e vídeo, histórico e biografia, matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de comprovação que mostre a atividade profissional do artista ou do grupo (pontuação de 0 a 5);

b) Reconhecimento popular: será avaliada a visibilidade conquistada e a consolidação do trabalho, apresentado no histórico profissional do item anterior, ou seja, a repercussão em termos de notoriedade histórica e atividade artística. (discografia ou retrospecto) (pontuação de 0 a 5);

c) Representatividade/expressividade: será avaliado o potencial de representatividade do proponente dentro do gênero e ao ciclo que se propõe, estruturados nos âmbitos local e regional. para este critério será considerada sua representatividade dentro do ciclo, como também na sua própria comunidade ou bairro em que esteja inserido. (pontuação de 0 a 5).

d) Qualidade Artística: será avaliada a qualidade artística dos inscritos a que se propõe dentro de seu gênero, observando as técnicas e elementos que caracterizam cada modalidade artística. (pontuação de 0 a 5).

6.2.2 A pontuação será apurada mediante a atribuição dos pontos feita pela comissão de avaliação artística, calculando, ao final, a média aritmética dos pontos atribuídos aos critérios acima identificados, para cada uma das faixas de cachê selecionadas pelo proponente.

6.2.3 Será inabilitado o artista que obtiver a pontuação inferior a 10 (dez) na forma descrita nesta convocatória.

6.2.4 O proponente aprovado nessas duas primeiras fases não terá automaticamente garantida a sua inclusão na programação do ciclo que trata este edital, dependendo da classificação por pontuação.

6.2.5 Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios a, b, c e d, dispostos no item 6.2.1.

6.2.6 O resultado da fase de habilitação dos projetos será publicado na página da internet da FUNDAPE e da UFAC.

7. DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Os proponentes habilitados nas fases anteriormente citadas poderão ser selecionados para participação na SBPC cultural.

7.2. A programação dos espetáculos de que trata esta convocatória (data, horário, local e roteiro) será feita pela FUNDAPE e pela equipe de produção do evento.

7.3 em caso de alterações da programação, o proponente selecionado deverá ajustar-se às alterações, em negociação com a produção do evento, e, em caso de não haver possibilidade de ajuste, será automaticamente substituído por atrações classificadas e não selecionadas, de acordo com a pontuação, selecionando a proposta melhor classificada.

7.4 As propostas selecionadas, mas que não possam atender à programação, conforme contato com o proponente, serão substituídas pela produção do evento.

7.5 Qualquer impedimento à contratação acarretará a exclusão imediata do proponente, com a devida substituição por atrações classificadas e não selecionadas, de acordo com a pontuação, selecionando a proposta melhor classificada.

8. DO ORÇAMENTO

8.1 Os recursos para contratação dos artistas selecionados nesta convocatória decorrem da dotação própria do orçamento do evento, obtidos através de patrocínio de empresas.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os proponentes selecionados para a programação do evento SBPC Cultural em Rio Branco estarão aptos a assinar contrato com a FUNDAPE, que formalizará as responsabilidades das partes, ficando condicionada a execução da atividade cultural à efetiva assinatura do referido instrumento jurídico, conforme minuta do anexo V.

9.2 A classificação ou aprovação do projeto no edital não implica em garantia de direito ao proponente. a liberação dos recursos estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da FUNDAPE, caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato. .

9.3 O não cumprimento das exigências contratuais poderá acarretar o não pagamento da apresentação artística, além das sanções previstas na lei no 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES

10.1 A apresentação de documentação falsa pelo proponente acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, nos termos da lei.

10.2 Os contratados ficarão sujeitos às penalidades previstas no contrato ou instrumento equivalente.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Qualquer proponente participante desta convocatória poderá recorrer à diretora-presidente da FUNDAPE dos atos decisórios previstos nesta convocatória no prazo de até 01 (um) dia contado da divulgação do ato, no site da FUNDAPE.

11.1.1 O recurso será entregue em documento escrito, no na sede da FUNDAPE.

11.2 A Diretora-Presidente da FUNDAPE decidirá pelo provimento (aceite) ou pelo não provimento (não aceite) dos recursos interpostos, considerando as informações prestadas por quem praticou o ato.

11.3 São irrecorríveis as decisões tomadas pela diretora-presidente da FUNDAPE em sede de recurso, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A presente convocatória e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site da FUNDAPE (fundape.ufac.br), e no local da entrega dos documentos (sede da FUNDAPE).

12.1.1 Constituem anexos desta convocatória, dela fazendo parte integrante:

a) Anexo I – relação de categorias artísticas e cachês; b) anexo II – formulário de inscrição; c) anexo III – declaração de grupo; d) anexo IV – documentos de pessoa jurídica; e) anexo V - minuta de contrato.

12.2 A Inscrição do proponente implicará a prévia e integral concordância com todas as normas desta convocatória.

12.3 Os proponentes que compuserem a programação do evento estarão automaticamente cedendo os direitos de imagem e transmissão sonora para a FUNDAPE.

12.4 Os tributos relativos aos serviços prestados pela pessoa jurídica porventura previstos na legislação aplicável serão descontados dos valores contratados.

12.5 Os casos omissos serão decididos pela comissão de avaliação artística da SBPC cultural em rio branco.

12.6 A programação oficial da SBPC cultural, após sua divulgação, somente poderá ser alterada em relação ao dia e local de apresentação, nas seguintes situações:

a) Por motivo de força maior ou caso fortuito; ou

b) Por decisão conjunta da FUNDAPE, Pró-reitoria de Extensão e Cultura e Assessoria de Eventos da UFAC, devidamente motivada.

12.6.1 A alteração prevista na alínea b deste item deverá ocorrer em até 02(dois) dias úteis anteriores à realização da apresentação artística.

12.7 São de inteira responsabilidade do contratado quaisquer obrigações devidas ao escritório central de arrecadação e distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta convocatória.

12.8 A FUNDAPE reservará uma cota de até 20% (vinte por cento) do total da programação, para artistas e grupos convidados, notórios e consagrados representantes da cultura Acriana residentes fora de nosso estado..

12.8.1 Os artistas ou grupos convidados deverão atender as mesmas exigências documentais dos selecionados nesta convocatória.



Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino,
Pesquisa e Extensão Universitária no Acre.

12.9 O total da grade artística será composto por artistas representativos da cultura local, com um mínimo de 50% de seu repertório composto de criações autorais de artistas Acrianos.

12.9.1 Em caso de espetáculos de teatro ou dança, o texto ou a coreografia devem ser de autoria de artistas Acrianos, ou residentes no estado há mais de três anos.

12.10 As propostas e demais materiais anexos entregues para seleção não serão devolvidos.

12.11 Dúvidas e informações referentes ao edital poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico fundape.ac@gmail.com ou pelo telefone (68) 3229 3390 / 3229 1029.

Rio Branco, 10 de Julho de 2014.

ANEXO I

Relação de Categorias Artísticas e Cachês conforme constante no item 12.1.1 da Convocatória de Propostas para o evento SBPC Cultural em Rio Branco, na tabela a seguir:

APRESENTAÇÕES COM DURAÇÃO DE 40 a 50 MINUTOS

1. Espetáculo do dia 26 de julho às 21:30 (01 vaga) : cachê R\$ 2.250,00
2. Espetáculos dos dias 23, 24, 25 e 26 de julho às 20:30 (04 vagas): cachê R\$ 1.800,00
3. Espetáculos dos dias 23 e 24 de julho às 19:30 (02 vagas): R\$ 1000
4. Atração musical SOLO ou em DUPLA nos dias 23 a 26 de julho às 12:00 e 15:00 na Área de Alimentação e no Café Cultural da ExpoT&C (10 vagas): R\$ 500

OBSERVAÇÃO - As atrações não selecionadas nas categorias mencionadas poderão ser contratadas, em ordem de classificação, em caso de desistência ou cancelamento das atrações selecionadas.



Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino,
Pesquisa e Extensão Universitária no Acre.

ANEXO II – Formulário de Inscrição

FUNDAPE / SBPC CULTURAL			
ANEXO II			
Formulário de Inscrição de Proposta para a SBPC CULTURAL			
USO EXCLUSIVO DA FUNDAPE		ORIGEM DO ARTISTA OU GRUPO:	
INSCRIÇÃO N.	Estado	Cidade	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (pessoa jurídica)			
Proponente / (Razão Social):			
N.º CNPJ		Endereço Completo:	
Bairro:		Cidade:	CEP: UF:
Telefone 1:	Telefone 2:	E-Mail (s):	
2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA			
2.1 Nome do artista ou grupo:			
2.2 Faixa de cachê preferencial (ANEXO 1): (marque com um x quantas opções desejar)			
() 1 () 2 () 3 () 4			
2.3 Número de componentes do grupo:			
2.4 Estilo / Tendência/ Linguagem			
3. RESUMO DA APRESENTAÇÃO (inclua equipamentos necessários e lista de músicas/roteiro/sinopse)			
Local			
Data		Nome do Responsável	Assinatura
Uso exclusivo da FUNDAPE			
Recebido Em		Funcionário responsável pelo recebimento	

TIMBRE DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA

ENDEREÇO, TELEFONE E CNPJ DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE GRUPO

O Sr. (a) (**NOME DO RERESANTANTE**), portador do RG: (**NUMERO DO RG / ORGÃO EXPEDITOR**), e do CPF nº (**NUMERO DO CPF**), é **integrante e representante** da(o) (**NOME DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA**), podendo para isso emitir notas fiscais, negociar cachês, receber e efetuar pagamentos, emitir notas declaratórias, junto à FUNDAPE e demais Órgãos Competentes, empresas e entidades, enfim todo e qualquer ato que diz respeito à apresentação da mesma

1) Nome: **NOME DO INTEGRANTE 1**

CPF: **NUMERO DO CPF** RG: **NUMERO DO RG**

Assinatura: _____

(Assinatura com firma reconhecida)

2) Nome: **NOME DO INTEGRANTE 2**

CPF: **NUMERO DO CPF** RG: **NUMERO DO RG**

Assinatura: _____

(Assinatura com firma reconhecida)

3) Nome: **NOME DO INTEGRANTE 3**

CPF: **NUMERO DO CPF** RG: **NUMERO DO RG**

Assinatura: _____

(Assinatura com firma reconhecida)4) Nome: **NOME DO INTEGRANTE 4**

CPF: **NUMERO DO CPF** RG: **NOME DO RG**

Assinatura: _____

(Assinatura com firma reconhecida)

ANEXO IV DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA

DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA - DA HABILITAÇÃO

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho](#).



Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino,
Pesquisa e Extensão Universitária no Acre.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão
Universitária no Acre – FUNDAPE**

CONTRATO Nº _____/2014, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
**Fundação de Apoio e Desenvolvimento
ao Ensino, Pesquisa e Extensão
Universitária no Acre - FUNDAPE** E, DO
OUTRO LADO,

_____.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado, a **Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxx -----nesta cidade, neste ato representado pxxxxxxx, brasileira, casxxx, profxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxx, com endereço profissional à xxxx, nesta cidade xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____ nº _____, CEP: _____, neste ato representado(a) pelo seu sócio(a), o **SR(A)** _____, xxxxx, xxxxx, xxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, bem como RG nº _____ SSP/____, residente e domiciliada a Rua _____, nº _____, _____, (Bairro, Cidade – Estado), CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com observância estrita de suas Cláusulas que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, vinculado a proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo a realização de uma apresentação artística de **(nome do artista)**, nos dias (data, local e valor de cachê):

____, todas nesta cidade, por ocasião da SBPC CULTURAL, sendo a contratada representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da CONTRATADA e **Termo de Inexigibilidade nº _____/2014**, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório circunstanciado da Comissão Técnica da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime de que trata este instrumento é de execução indireta.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (), a ser pago em parcela única após o evento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do evento SBPC Cultural, cuja fonte são patrocínios de empresas comerciais.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA - O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – No que tange à contratação de som, a CONTRATANTE se responsabiliza em realizá-la de acordo com a *rider* da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, parágrafo 2º do art. 79 e art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) multa contratual de até 20% (vinte por cento) do preço deste Contrato, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas ao contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2014, proposta da CONTRATADA, Termo de Compromisso e publicação da Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial do Município.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já declarado pela partes, com base no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.



Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino,
Pesquisa e Extensão Universitária no Acre.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, sendo a seguir registrado em livro próprio da Gerência de Apoio Jurídico da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, conforme dispõe o art. 60 da Lei 8.666/93.

Rio Branco - Acre, XX de XXXX de 20XX.

**Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão
Universitária no Acre - FUNDAPE**

CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF Nº:

2. _____

CPF/MF Nº: